



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1247, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda, garantindo a melhoria nas condições de abastecimento de água, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, SR. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania no CadÚnico, como forma de amenizar situações de desabastecimento no município.

§1º - Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

§2º - As caixas d'água de trata esta lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros. Conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), esta é a quantidade suficientes para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

Art. 2º - A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão.

Art. 3º - A definição pela instalação de reservatórios de ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, por meio das Secretarias Municipais de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º - A execução desta lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal, junto ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que detém a concessão para os serviços de saneamento no Município de Teotônio Vilela, ou outro que venha o substituir.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo através por meio da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania realizar o cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas na forma desta lei.

Art. 6º - As famílias a serem beneficiadas devem, também, preencher os seguintes requisitos:

I - Residirem no imóvel a ser beneficiado e não possuírem outro imóvel;

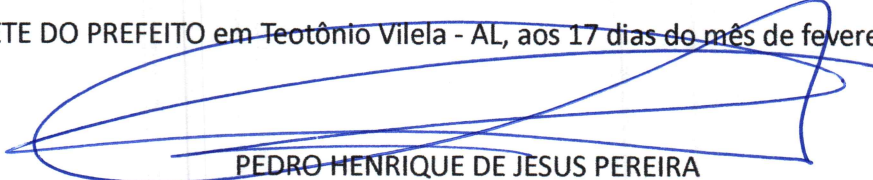
II - Não terem sido beneficiada anteriormente por esta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 17 de fevereiro de 2023.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.